



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER JURÍDICO Nº 322/2025 DE 23/09/2025

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA. AUTONOMIA DO PODER EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. O Projeto de Lei nº 198/2025, de autoria parlamentar, institui o Programa Municipal "Saúde e Movimento" em Foz do Iguaçu. O texto propõe ações de prevenção em saúde com aulas gratuitas de atividades físicas, avaliação corporal e orientação nutricional. Prevê uso de praças, parques e centros comunitários, além de integração entre várias secretarias municipais, execução em locais específicos e parcerias com entidades públicas e privadas para promover hábitos saudáveis e reduzir o sedentarismo. Entendimento Jurídico: A proposta apresenta vício formal por interferir na organização administrativa do Executivo, violando a separação de poderes. O projeto determina atribuições a secretarias, à Guarda Municipal e ao FozTRANS, define espaços para execução, impõe oferta gratuita de serviços e autoriza contratações, o que gera despesa e cria obrigações típicas da gestão municipal. Tais matérias são de iniciativa privativa do Prefeito, conforme a Lei Orgânica, tornando a tramitação inadequada diante da reserva legal de iniciativa do Executivo.

Tramitação: **CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Proposta em análise: Projeto de Lei nº 198 de 2025 – Institui o Programa Municipal "Saúde e Movimento" no Município e dá outras providências. prática atividades físicas avaliação corporal orientação nutricional espaços públicos praças parques centros comunitários sedentarismo hábitos estilo de vida saudável aulas regulares de dança, ginástica, caminhada, funcional, alongamento alimentação, prevenção de doenças, envelhecimento ativo.

O Projeto de Lei nº 198/2025 tem autoria parlamentar e tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o Programa Municipal "Saúde e Movimento". A proposta busca regulamentar uma política pública voltada à promoção da saúde preventiva, com ações destinadas à prática regular de



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

atividades físicas e ao fornecimento gratuito de avaliação corporal e orientação nutricional à população.

A estrutura do programa está prevista para funcionar em espaços públicos como praças, parques e centros comunitários. Suas diretrizes incluem a redução do sedentarismo, a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, o estímulo a estilos de vida saudáveis e a articulação entre diversas secretarias municipais para ações intersetoriais.

O programa também prevê o uso ampliado dos espaços públicos como territórios de saúde, o acesso equitativo às ações para grupos prioritários como idosos e pessoas em vulnerabilidade, e o fomento de parcerias com instituições de ensino e entidades privadas. Estão previstas ações como aulas gratuitas de práticas corporais, avaliações físicas, atendimento nutricional e atividades educativas.

O Prefeito é o gestor do Município, a quem compete a direção e a organização superior da Administração Pública. Ao Prefeito é reservada a incumbência da condução das políticas públicas, e nesse sentido há que se ressaltar a distinção cristalina entre as funções da competência normativa parlamentar e do Prefeito, marcada por Hely Lopes Meirelles:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos, autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração. (In: MEIRELLES,



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Hely Lopes. Direito Municipal. 12<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, p. 575-576)

O Projeto de Lei nº 198/2025 é de autoria parlamentar e pretende instituir o Programa Municipal Saúde e Movimento. A proposição, contudo, padece de vício formal por interferir diretamente na organização e no funcionamento do Poder Executivo, afrontando o princípio da separação de poderes, aplicável também no plano municipal. A Constituição estabelece a independência e a harmonia entre os Poderes, limitando a atuação normativa quando houver ingerência na esfera típica de gestão administrativa do Executivo.

A Lei Orgânica do Município fixa que a iniciativa de leis é concorrente, mas reserva ao Chefe do Executivo matérias específicas. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis sobre orçamento, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta. Assim, textos que imponham tarefas, definam atribuições ou modifiquem a atuação de secretarias e entidades executivas devem ser propostos por autoria do Prefeito.

O projeto determina, de modo direto, a integração intersetorial entre secretarias e define a coordenação do programa pela Secretaria Municipal de Saúde, com cooperação de outras pastas. Essas previsões importam na fixação de atribuições e na organização de órgãos do Executivo, matéria sujeita à iniciativa privativa do Prefeito, conforme a Lei Orgânica. Trata-se de comando legislativo de gestão administrativa, e, por isso, sujeito a reserva de iniciativa.

A proposição também escolhe, previamente, espaços públicos específicos para execução do programa, como o Parque Nacional do Iguaçu, o Gramadão da Vila A, a Praça da Paz, a Praça da Bíblia, a Praça da Marinha, o Ginásio Costa Cavalcanti, o Centro de Convivência do Idoso e unidades de saúde. A definição pormenorizada de locais e a vinculação operacional correspondem a ato típico de gestão e planejamento, reservado ao Executivo.

Há, ainda, imposições diretas a entidades executivas, como a competência da Guarda Municipal para segurança dos locais e o encargo do FOZTRANS para sinalização dos logradouros. Tais comandos criam deveres operacionais específicos, alterando e ampliando atribuições de órgãos da Administração, hipótese sujeita à iniciativa privativa do Prefeito pela Lei Orgânica municipal.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O projeto prevê oferta gratuita de aulas regulares e atendimento multiprofissional, o que gera despesa e define modo de execução do serviço. Ademais, autoriza chamadas públicas para contratação de profissionais de educação física, nutrição, enfermagem e fisioterapia. A criação de obrigações executivas com impacto orçamentário, combinada à fixação de atribuições e procedimentos de contratação, caracteriza matéria de iniciativa reservada ao Executivo municipal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite leis de autoria parlamentar que criem despesa quando não houver ingerência na estrutura, nas atribuições de órgãos ou no regime dos servidores. No Tema 917, assentou-se que não há usurpação se a norma não tratar da organização administrativa. No caso, as ordens a secretarias, à Guarda Municipal e ao FozTRANS, somadas à definição de execução e locais, superam esse limite, evidenciando vício formal de iniciativa.

Ante o exposto e com base nas ponderações acima, OPINO que o presente Projeto de Lei nº 198/2025 é **INADEQUADO** para trâmite nesta Câmara Municipal, por impedimentos apresentados retro.

Foz do Iguaçu, 23 de setembro de 2025.

FELIPE GOMES CABRAL Assinado de forma digital por FELIPE GOMES CABRAL  
Matricula nº 202.053 - OAB/PR nº 86.944